



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de n 019, de 28 de janeiro de 2011.

Terços Sucessivos.

O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 12 da Lei Complementar Estadual n.º 251, de 07 de julho de 2003;

CONSIDERANDO o reduzido número de Defensores Públicos em efetivo exercício e a disposição legal que apenas permite a concorrência, nas promoções por merecimento, do terço mais antigo da carreira;

CONSIDERANDO que o número de vagas disponíveis nos níveis superiores da carreira é superior ao referido terço;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar e simplificar os processos de promoção;

RESOLVE baixar a presente Resolução.

Art. 1º. Acrescentar os seguintes parágrafos ao art. 2º da Resolução nº 09/2010:

Art. 2º (...) § 4º. No cálculo do terço mais antigo da carreira, ou do terço previsto no § 5º, sempre será realizado arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 5º. Caso o número de vagas abertas pelo edital previsto no caput do art. 3º seja maior que o de Defensores Públicos que compõem o terço mais antigo do nível imediatamente inferior da carreira, para fins de preenchimento do número de vagas excedentes, na hipótese de promoção por merecimento, poderão se inscrever os Defensores Públicos que integrem a terça parte dos Defensores Públicos mais antigos do mesmo nível, calculada esta fração sobre os dois terços remanescentes da lista de antiguidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Natal/RN, 28 de janeiro de 2011

Maria Antônia Romualdo de Araujo
Presidente do CSDP em substituição

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro eleito

Renata Alves Maia
Membro eleito